



PROJETO DE LEI Nº. _____ DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis construídos pelos programas habitacionais no município de Anápolis-GO, conforme específica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** decreto e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito prioritário da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis inclusos nos Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Anápolis, desde que preencha os requisitos adiante elencados:

I - documento de tramitação de inquérito policial instaurado, com medida protetiva aplicada, ou de ação penal ofertada com base na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha – ou, ainda, condenação criminal do agressor baseada na lei em referência:

II - relatório elaborado por assistente social de atendimento à vítima em qualquer órgão da rede de proteção em defesa dos direitos da mulher existente no município, no Estado de Goiás ou na União Federal.

III – laudo emitido por um profissional habilitado comprovando a violência física e/ou psicológica sofrida pelo agressor.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta lei consideram-se Programas Habitacionais todas as ações do município voltadas a tal política, por meio de todos os



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

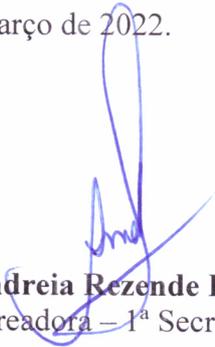
VEREADORA
Andreia
Rezende

seus órgãos, seja através de recursos próprios do tesouro municipal, ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

Art. 3º - O poder Executivo deve regulamentar esta Lei por meio de decreto aplicável às ações de políticas habitacionais doravante instituídas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Anápolis/GO, 04 de março de 2022.


Andreia Rezende Faria
Vereadora – 1ª Secretaria



JUSTIFICATIVA

Tem-se que no presente mês comemora-se o Dia Internacional da Mulher, especificamente em 08 de março, sendo uma data muito importante do calendário mundial, logo, trata-se de um momento de reflexão sobre a luta e as conquistas das mulheres, principalmente por igualdade e respeito ao longo da história.

Como vereadora e atuante na causa das mulheres, tenho como objetivo defender os seus direitos. Desde nova, a política fez parte da minha vida e agora tenho a oportunidade de fazer mais na vida dessas mulheres, por esta razão eu sempre levantei a bandeira: *“Quando uma mulher entra na política, muda à mulher... quando muitas mulheres entram na política, muda à política.”*

O art. 9º da Lei Maria da Penha – Lei 11360/2006 define que assistência à mulher em situação de violência será prestada de forma articulada, sendo assim, entende-se que essas assistências incluem políticas públicas de cunho social, como é o caso do presente projeto de Lei.

A violência doméstica e familiar praticada pelo homem contra a mulher é considerada uma violência baseada no gênero. Tal violência precisa ser combatida todos os dias, isso não nos deixa dúvidas, mais ao viabilizar mecanismos que visem contribuir para minimização desta violência, teremos uma sociedade mais justa e menos doente, assim a necessidade de **prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais**, uma vez que a maioria das vítimas depende financeiramente de seus companheiros, e acabam aceitando uma vida de violência por não terem acesso a uma residência digna.

No mais, a violência intrafamiliar é uma realidade presente no dia a dia de muitas brasileiras que, não raras vezes, são mortas por pessoas de seu relacionamento íntimo (namorados, maridos, companheiros, etc.).

Importante ressaltar que a Polícia Militar do Estado de Goiás, através da Patrulha Maria da Penha atuando no combate a violência contra mulher, escolheu Anápolis para



iniciar a operação de cumprimento de medidas protetiva de emergência, **foram 570 de medidas protetivas em Janeiro/2020 e Julho/2020 só em Anápolis-GO, a cidade mais violenta em relação a violência doméstica em Goiás.**

No Brasil foram registradas 105.821 (cento e cinco mil oitocentas e vinte uma) denúncias de violência contra mulher no ano passado. O dado corresponde a cerca de 300 (trezentas) denúncias por dia, o equivalente a 12 (doze) por hora. Os referidos números foram divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e registrados através dos canais Disque 100 e Ligue 180, do Governo Federal.

Desse total, 72% (75.894 denúncias) se referem à violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo ação ou omissão que causem morte, lesão, sofrimento físico, abuso sexual ou psicológico, computa-se ainda nesta listagem os danos morais e patrimoniais sofridos por mulheres. Ademais, organismos internacionais, especialistas e organizações da sociedade civil já alertam, desde o início da pandemia de Covid-19, em março passado, que a crise sanitária deixaria as mulheres mais vulneráveis à violência doméstica.

Sob tal enfoque, a maioria das denúncias tem como vítimas mulheres declaradas como de cor parda, de 35 a 39 anos. O perfil médio das mulheres que sofrem violência de acordo com os registros dos canais de denúncias ainda aponta que elas possuem principalmente ensino médio completo e com renda até um salário-mínimo. Já em relação aos suspeitos, o perfil mais comum é de homens brancos com idade entre 35 e 39 anos. Dados inéditos obtidos pelo jornal Folha de S. Paulo mostram que a cada quatro minutos uma mulher é vítima de agressão no Brasil.

Com efeito, ante a diversidade familiar existente no mundo são necessárias ações públicas que visem garantir políticas aptas a responder às necessidades dos seus membros mais vulneráveis, especialmente mulheres e meninas, já que as famílias são "locais de profunda insegurança" para elas e é também onde existem mais chances de viver agressões.



Constatando tal situação, muitos Estados e Municípios brasileiros vêm tomando a iniciativa de estabelecer prioridade para as vítimas da violência doméstica no acesso à moradia digna.

Um passo importante, segundo acreditamos, consiste em reservar, para esse público, unidades construídas pelo poder público ou subsidiadas por recursos públicos e estabelecer critérios de seletividade capazes de alcançar aquelas que estão em situação mais vulnerável, fustigadas pela pobreza econômica e pela violência doméstica.

Por fim, as criações de leis com cunho familiar e baseada nas diversidades e na igualdade de oportunidades asseguraram à igualdade de gênero e serviços bons e acessíveis de apoio às famílias, garantem o acesso feminino a uma renda independente dos homens e diminuem as diferenças no tempo dedicado às tarefas domésticas, majoritariamente feitas por elas.

Devido à importância da presente propositura, peço aos nobres colegas a aprovação da mesma.

Anápolis/GO, 04 de março de 2021.



Andreia Rezende Faria
Vereadora – 1^a Secretaria